

ESTADO DE MINAS GERAIS Rua Dr. Paulo Salvo, Nº150– Centro – 35.797.000

LEI Nº 418/2003

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CMDRS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Juscelino aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS -, Órgão Consultivo, Deliberativo e Gestor do Desenvolvimento Rural Sustentável do Município de Presidente Juscelino.

Parágrafo Único: Fica assegurada a participação efetiva dos segmentos representativos da Agricultura Familiar, bem como os segmentos promotores e beneficiários das atividades rurais desenvolvidas no município.

Art.2° Ao CMDRS compete:

- I. participar da construção do processo de Desenvolvimento Rural Sustentável do Município, assegurando a efetiva e legítima participação das comunidades rurais na discussão e elaboração do plano municipal, de forma a que este, em relação às necessidades dos agricultores(as) familiares; seja economicamente viável, politicamente correto, socialmente justo e ambientalmente adequado;
- acompanhar e avaliar, de forma efetiva e permanente, a execução das ações previstas no plano municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável do Município;
- III. articular o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelos Poderes Executivo e Legislativo municipais e órgãos e entidades públicas e ações privilegiem o Desenvolvimento Rural Sustentável do Município;
- IV. propor ao Executivo e ao Legislativo Municipais, bem como aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município, políticas públicas e ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de ocupações produtivas e renda no meio rural;
- V. formular e sugerir políticas públicas e diretrizes junto aos poderes Executivo e Legislativo municipais para fundamentar ações de apoio à produção; ao fomento agropecuário regularidade da produção, distribuição e consumo de alimentos no município; à preservação/recuperação do Meio Ambiente e à organização dos agricultores (as) familiares, buscando a sua promoção social;
- VI. articular com outros conselhos órgãos e instituições que realizam ações que tenham como objetivo a consolidação da cidadania no meio rural;



ESTADO DE MINAS GERAIS Rua Dr. Paulo Salvo, Nº150– Centro – 35.797.000

- VII. articular com os CMDRSs dos municípios vizinhos visando a construção de Planos Regionais de Desenvolvimento Rural Sustentável;
- VIII. articular com os organismos públicos estaduais e federais a compatibilização entre as políticas municipais e regionais e as políticas estaduais e federais voltadas para o Desenvolvimento Rural Sustentável;
- IX. articular para a inclusão dos objetivos e ações do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável no Plano Plurianual (PPA), NA Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Orçamento Municipal (LOA);
- X. identificar e quantificar as necessidades de crédito rural para financiar os projetos da Agricultura Familiar do município, para, junto com o CEDRS e outras parcerias, buscar o atendimento dessas necessidades;
- XI. articular com as unidades administrativas dos Agentes Financeiros com vistas a solucionar dificuldades identificadas e quantificadas, em nível municipal, para concessão de financiamentos aos empreendimentos rurais da Agricultura Familiar;
- XII. articular com o CEDRS para que este apoie a execução dos projetos que compõem o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;
- XIII. identificar e quantificar as necessidades de qualificação profissional na área do município articulando-se com o Plano Estadual de Qualificação Profissional;
- XIV. promover ações que revitalizem a cultura local;
- XV. propor políticas públicas municipais na perspectiva do Desenvolvimento Rural Sustentável e da conquista da plena cidadania no espaço rural;
- XVI. articular a adequação das políticas públicas estaduais e federais ás necessidades locais da Reforma Agrária, na perspectiva de Desenvolvimento Rural Sustentável;
- XVII. articular a adequação das políticas públicas para atender as especificidades de Índios e quilombos em municípios que tenham a presença desses povos em seu território;
- XVIII. contribuir para redução das desigualdades de gênero, geração e etnia, estimulando a participação de mulheres, jovens e descendentes de outras raças no CMDRS;
- XIX. exercer todas as competências e atribuições que lhe forem cometidas.
- Art.3º Para os efeitos desta lei, considera-se agricultor(a) familiar e empreendedor(a) familiar rural aquele(a) que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos:



ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, Nº150- Centro - 35.797.000

- I. não detenha a qualquer título área maior do que (4) quatro módulos fiscais;
- II. utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;
- III. tenha renda familiar predominantemente originada de atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento;
- IV. dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família;
- V. resida no próprio estabelecimento ou em suas proximidades.

Parágrafo Único. São também beneficiários desta Lei:

- (a) Silvicultores(as) que atendem simultaneamente a todos estes requisitos, cultivem florestas Nativas ou Exóticas e que promovam o manejo sustentável daqueles ambientes.
- (b) Aquícultores(as) que atendam simultaneamente a todos estes requisitos e não explorem aquífero com Lâmina d' água maior do que (2) dois hectares;
- (c) Pescadores(as) que atendam simultaneamente os requisitos previstos nos incisos I,II,III,IV e V acima citados e exerçam essa atividade artesanalmente no Meio Rural, excluídos garimpeiros e faiscadores;
- (d) Pescadores(as) que atendam simultaneamente os requisitos previstos nos incisos I,II,III,IV e V acima citados e exerçam a atividade pesqueira artesanalmente.
- Art. 4º O CMDRS tem foro e sede no Município de Presidente Juscelino.
- Art. 5º O mercado dos membros do CMDRS será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por Igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município.

Art. 6° Integram o CMDRS:

- Instituições do poder público e da sociedade civil vinculadas ao Desenvolvimento Rural Sustentável;
- II. Entidades representativas dos agricultores(as) familiares, de outros empreendedores rurais familiares e de trabalhadores assalariados rurais, tanto do setor agropecuário quanto dos setores de serviços e industrial;
 - §1º Deverá haver **no mínimo 50%** dos representantes dos Agricultores(as) Familiares
 - §2º Os conselheiros titulares e suplentes devem ser indicados formalmente, em documento escrito, pelas organizações e entidades que representam:
 - a) para conselheiros e suplentes indicados por órgãos e entidades públicas, a indicação deverá ser feita em papel timbrado e assinado pelo responsável pelo órgão;
 - b) para conselheiros e suplentes indicados por comunidades ou bairros rurais onde haja associação constituída, a indicação





ESTADO DE MINAS GERAIS Rua Dr. Paulo Salvo, Nº150– Centro – 35.797.000

- deverá ser feita em reunião específica para este fim e deverá ser lavrada a respectiva ata, assinada pelos presentes;
- c) para conselheiros e suplentes indicados por comunidades ou bairros rurais onde não haja associação constituída, a escolha deverá ser feita em reunião específica para este fim e a indicação deverá ser assinada pelo Presidente da Associação Comunitária ou do Conselho de Desenvolvimento Comunitário; e também, assinada por todos os presentes;
- d) as indicações serão encaminhadas ao Prefeito Municipal para publicação através de Decreto ou Portaria municipal
- Art. 7º O Executivo Municipal através de seus órgãos e entidades da administração direta e Indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDRS cumprir as suas atribuições.
- Art. 8º O CMDRS elaborará o seu Regimento Interno, para o seu funcionamento.
- Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A economia do município tem uma forte dependência do setor rural. A indústria e comércio dependem direta e indiretamente deste setor. Nossa população rural representa 57,3% da população total do município e depende, atualmente, de fortes estímulos para permanecer no campo, de modo a assegurar a produção no espaço rural. Para tanto, é fundamental a implantação de um processo de desenvolvimento sustentável do meio rural, orientado, disciplinado e estimulado pelo município, e com a efetiva participação das comunidades rurais e urbanas, através de um Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

Tal medida encontra fundamento no Art12,I e Art. 14,VIII da Lei Orgânica Municipal, nos Arts. 23 e 24 da Constituição Federal; Arts. 11 e 247 da Constituição Estadual; e Arts. 3°, 6° e 8° da Lei Federal N° 8171, de 17/01/1991; Art. 6° da Lei Estadual N° 11.405, de 28/01/1994, alterado pelo art. 2° da Lei Delegada n.º 105/2003, de 29/01/2003; no Decreto nº 41557, que cria o Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável- CEDRS e no Decreto nº 3508, que cria o Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável-CNDRS.

Aprovando este Projeto de Lei, o Legislativo Municipal estará resgatando mais um compromisso de justiça e democracia para com a nossa sociedade.

Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino, 06 de Junho de 2003.

MODESTINO SOARES FONSECA NETO
Prefeito Municipal